Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO
Processo n.º 108/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 29/04/2022
PREFEITO

LEI N.º 3.700
DE
27 DE ABRIL DE 2022

Concede redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Clínica de Hemodiálise que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 87, item V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para percentual de 2% (dois por cento), aplicável aos serviços das Clínicas de Hemodiálise, com código e descrição da atividade econômica principal 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A redução concedida nos termos desta lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais voltados a execução do disposto nesta lei.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, 27 de abril de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

LISTA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

PARA O CIDADÃO USAR DA PALAVRA NA
SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA DE 17/08/2021
(Art. 211, do Regimento Interno)

TEMA: **Primeira discussão do Processo n.º 108/2022 – PROJETO DE LEI Nº 08/2022 de autoria do Executivo Municipal, que concede redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Clínica de Hemodiálise que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser apreciado na Ordem do Dia da sessão deliberativa de 19/04/2022.**

1. Rogério Gonçalves da Silva Simões
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao **PROJETO DE LEI Nº 08/2022 de autoria do Executivo Municipal,** que concede redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Clínica de Hemodiálise que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS **(Processo n.º 108/2022).**

Trata-se de projeto de lei sob nº 08/2022, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo conceder redução na alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN a clínica de hemodiálise que atenda preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente proposição tem por finalidade a concessão de benefício fiscal, representando a expressão do poder natural de administração orçamentária, o qual é afeto ao Poder Executivo Municipal.

O objeto almejado pela norma é o de aferir se a implementação da medida que concede, incentiva ou amplia benefício não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso contrário, haverá de se proceder à anulação de despesa em valor equivalente.

Diante do exposto, entendemos estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei em comento, cabendo ao douto Plenário à análise do mérito.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2022.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

EDMILSON SOUZA BRANDÃO
Membro

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Sala das Sessões, 12/04/2022
Presidente da CM/BA

COB
COIMBRA, OLIVEIRA & BENSABATH
ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

ASSJUR03LO070422CMI

EMENTA: TRIBUTÁRIO – PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN A CLÍNICA DE HEMODIÁLISE QUE ATENDA PREPONDERANTEMENTE PACIENTES ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – Necessidade de estudo do impacto orçamentário-financeiro, para aferir se a implementação da medida não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LRF.

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 008/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo conceder redução na alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN a clínica de hemodiálise que atenda preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente proposição tem por finalidade a concessão de benefício fiscal, representando a expressão do poder natural de administração orçamentária, o qual é afeto ao Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento, vejamos:

> A concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, cujo controle é vedado ao

> Judiciário. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 630.997/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 18/5/07).

Cediço, também, que em se tratando de matéria tributária que objetiva a isenção, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, sua regulamentação deverá ser procedida através de lei específica, a teor do que disciplina o art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Todavia, é imperioso que se proceda a compatibilização e adequação da proposição ao Código Tributário Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, à Constituição Federal, a qual determina "a adoção de procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Pois bem. Da subsunção do Projeto de Lei em análise ao Código Tributário Municipal, constata-se que o mesmo atende fielmente ao quanto previsto no seu art. 7º e ss., mormente no que diz respeito à competência, prazo determinado e demais nuances relativos à isenção ou incentivo de tributos municipais.

Todavia, observamos que a proposição não restou instruída da análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Em se tratando de concessão de incentivos de natureza tributária que ensejem qualquer tipo de renúncia de receita o art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina a análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, vejamos:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de

PREFEITURA ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 108 22
EM, 14/03 22
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei n.º 008/2022

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto que propõe a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Clínicas de Hemodiálise que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso Município.

É de conhecimento de todos que o serviço de hemodiálise (limpeza do sangue por aparelhos em face de deficiência ou não funcionamento dos rins) vive verdadeiro colapso no Brasil, e que doentes crônicos que necessitam deste serviço estão sofrendo e por vezes, morrendo ante a precariedade e insuficiência de clínicas especializadas prestadoras desse tipo de atendimento.

Sabemos, também, que as clínicas de hemodiálise são empreendimentos que demandam elevado custo e que por vezes, a contraprestação oferecida pelo SUS não faz frente as despesas suportadas.

É crescente o número de pacientes que necessitam de hemodiálise, notadamente com atendimento pelo SUS, impulsionando ainda mais a superlotação ante a falta de outros centros de tratamento, podendo provocar até diálises malfeitas, devido a redução de tempo nas sessões, como forma de atender a todos.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa a manutenção e estímulo das Clínicas de Hemodiálise, que atendam com preponderância pacientes do Sistema Único de Saúde e que necessitam obter recursos para custeio de suas atividades.

Assim, verifica-se que o percentual de redução de 2% será aplicável aos serviços das clínicas sem isentar os referidos estabelecimentos da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações segundo as leis do município.

Por fim, e pelas razões acima expostas, contamos com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Vereadores na aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de fevereiro de 2022.

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE N.º 008

DE

10 DE FEVEREIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ■ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Saia das Sessões, 19/04/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 108/22
EM, 14/03/22
Servidor (a) da CMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ■ 2ªVOT. ☐ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___( )x___( )VOTOS
Saia das Sessões, 26/04/2022
Presidente da CM/BA

Concede redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a Clínica de Hemodiálise que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 87, item V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reduzida a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para percentual de 2% (dois por cento), aplicável aos serviços das Clínicas de Hemodiálise, com código e descrição da atividade econômica principal 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia que atendam preponderadamente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: A redução concedida nos termos desta lei não exime os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais voltados a execução do disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal